



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 1290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 051/2021 De 12 De Março De 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 052/2021 De 12 De Março De 2021** - Regulamenta o procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e determina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2021 **de 12 de março de 2021**

“Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO: todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua regulamentação (Portaria nº 356, de 11 de março de 2020); Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e suas posteriores atualizações, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISAnº02 de 8/02/2021), quanto a identificação de uma nova variante do “Covid-19” neste Estado, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de óbito, inclusive o teor do Decreto Estadual **20260 de 02 de março de 2021 e suas posteriores alterações;**

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus, em especial a expedição de Decretos

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 161435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Municipais nºs. 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 35, 38, 43, 59 e 79 de 2020, 41 e 42 de 2021, dentre outras, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus. (COVID-19);

CONSIDERANDO: o aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município de Adustina (BA);

CONSIDERANDO: a necessidade e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - **a obrigatoriedade do uso de máscaras para a comunidade em geral**, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos comerciais que ainda estejam abertos (como farmácias, supermercados, repartições bancárias, casas lotéricas, etc...) e em repartições públicas, tanto para frequentadores quanto para funcionários, sob pena de sofrer as sanções a serem arbitradas pelo poder público, facultando-se a confecção caseira das mesmas, ficando os demais tipos de máscaras existentes no comércio, reservadas, preferencialmente, para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 2º - Todos os locais, públicos ou privados estabelecidos no território do Município de Adustina, Bahia, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Seção I

Das medidas comuns aos estabelecimentos

Art. 3º - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos elencados no artigo 3º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

- a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 10 m².
- b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja acima de 10m² e até 50 m².
- c) ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m².

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis.

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 163435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

VII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor.

VIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.

IX - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

X - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XI - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde.

XII - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores ou pessoas em geral a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

XIII - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada, se possível, a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles.

XIV - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

XV - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento.

XVI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores.

XVII - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões, teclados, etc.

XVIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento.

XIX - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 164435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XX - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica.

XXI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço.

XXII - os refeitórios das empresas deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade para uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre eles.

XXIII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros.

XXIV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID- 19, conforme anexo III deste Decreto.

XXV - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

XXVI - afastar imediatamente das atividades, em quarentena, **pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias**, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina, pelo telefone: (0xx75) 9 9887-0990, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de higiene determinadas no presente Decreto, acarretará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo de possíveis sanções criminais a serem apuradas.

Seção II
Dos restaurantes, lanchonetes e afins

Art. 4º - São de cumprimento obrigatório pelos restaurantes, lanchonetes e afins, objetivando a prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - Os restaurantes, lanchonetes e afins, poderão retomar suas atividades de fornecimento de seus produtos e/ou serviços nas dependências do próprio estabelecimento, sem prejuízo ao atendimento por meio do delivery e pague leve, desde que atendam cumulativamente as seguintes determinações:

- a) Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) Higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes;
- c) Manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luva, touca, viseira, etc.
- d) Quando a disponibilidade dos serviços/produtos for mediante self-service, será servido pelo funcionário (ou disponibilizar sobre luva para cada cliente);
- e) Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e pia(s) para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha, para uso de funcionários e clientes.

Parágrafo único – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais descrito nesta seção.

II – Permanece suspenso, em território municipal o funcionamento de bares e estabelecimento congêneres.

III - As distribuidoras de bebidas poderão estabelecer o sistema de retirada e pagamento *in loco* (pague e leve), sem prejuízo do atendimento mediante *delivery* (entrega no domicílio), mantendo-se a vedação de consumo no próprio estabelecimento.

Seção III

Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados

Art. 5º - Para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, deverão funcionar, no máximo:

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m².

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m² e até 50 m².

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m².

Seção IV

Das oficinas mecânicas e borracharias

Art. 6º - Para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão funcionar, no máximo:

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 166435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m².

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m² e até 50 m².

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m².

Seção V

Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências

Art. 7º - São de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, as seguintes medidas:

I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público.

II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto.

III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos.

IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, estando em horário de funcionamento ou não.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

Seção VI

Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde

Art. 8º - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos serem agendados previamente, sendo respeitado um intervalo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

mínimo de tempo para atendimento entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de consultas.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema e comprovada necessidade.

V - deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

§ 1º - Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, para os fins deste Decreto, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, biomedicina, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia, serviço de ultrassonografia e exames em geral.

§ 2º - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

Seção VII

Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem

Art. 9º - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes.

II - nas áreas destinadas ao consumo coletivo de refeições, tais como café da manhã, almoço, lanches, etc., aplicam-se as medidas dispostas no Art. 5º e incisos deste Decreto.

Seção VIII

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral

Art. 10 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema necessidade e devidamente comprovada.

Seção IX

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza

Art. 11 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo.

II - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de extrema necessidade e desde que devidamente comprovada.

IV - fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

Seção X

Dos bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 169435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Adustina, Bahia, desde que observadas as seguintes condições:

I - permitir a entrada de um único cliente em cada equipamento de caixa eletrônico, nas agências bancárias e instituições financeiras.

II - permitir a entrada de um único cliente em cada guichê de atendimento interno em agências bancárias e instituições financeiras.

III - permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

Seção XI

Das feiras livres

Art. 13 – Tendo em vista o surgimento de novos casos com diagnóstico positivo para o COVID-19 no município de Adustina e região circunvizinha, continua suspensa a realização de feira livre na sede e povoados do município de Adustina – Bahia, até ulterior deliberação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibido, ainda, a instalação de barracas e afins, em qualquer via pública, tanto para comerciantes de outros municípios, quanto para os locais.

CAPÍTULO II

Do grupo de risco

Art. 14 - Para os fins deste Decreto, conforme parecer da equipe de vigilância em saúde, consideram-se integrantes do grupo de risco as seguintes pessoas:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias.

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada.

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica).

V – imunodeprimidos.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1610435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

VII - diabéticos.

VIII - gestantes.

Art. 15 - As pessoas integrantes do grupo de risco do COVID-19 conforme estabelecido no art. 14, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* do artigo anterior, é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, devendo ser apresentado laudo médico compatível com as definições do art. 14 deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e o período do afastamento.

§ 2º - O retorno às atividades antes do término do período recomendado para o afastamento fica condicionado à apresentação de laudo médico atestando que o funcionário está apto ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III

Do uso dos espaços públicos

Art. 16 - Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, praças e quadras esportivas, independentemente do número de usuários presentes no local, salvo para transitar e dentro das limitações previstas no presente Decreto.

Art. 17 - Ficam suspensas as atividades em campos de futebol, quadras esportivas e afins, em toda área territorial do Município.

Art. 18 - Fica proibido a utilização de som automotivo, tipo paredão e congêneres, em todo o território municipal, exceto para notas de utilidade pública.

Art. 19 - Fica proibido a instalação de barracas, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos no entorno do Açude Público do **DNOCS**.

CAPÍTULO IV

Das aulas, cursos e treinamentos

Art. 20 - Ficam suspensas, **até segunda ordem**, as atividades escolares da rede pública e privada de ensino, cursos preparatórios privados, aulas de reforço escolar, de línguas e afins, em funcionamento no território do Município de Adustina, Bahia.

CAPÍTULO V

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1611435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Dos eventos de qualquer natureza

Art. 21 - Fica proibida a realização de qualquer evento, seja em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, em todo o território municipal.

Art. 22 - Fica suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 23 - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente proibidos.

Art. 24 - Ficam suspensas as atividades em bares, clubes sociais e similares.

Art. 25 - Fica vedado a realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

CAPÍTULO VI

Das igrejas, templos e celebrações religiosas

Art. 26 - Fica autorizado o retorno dos encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, no território do município de Adustina, Bahia, desde que obedecidos o distanciamento social, uso de máscara bem como a capacidade máxima de lotação de 30%.

SEÇÃO I

Dos velórios

Art. 27 - Os velórios de pessoas, cuja causa da morte **não tenha** relação com a pandemia do COVID-19, deverão obedecer às seguintes medidas:

I - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas de grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não podem participar dos funerais.

Art. 28 - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste Decreto, deve o responsável pelo serviço funeral, disponibilizar no local da cerimônia, cadeiras em quantidade reduzidas e instalação de barracas, além de água em embalagens individualizadas para consumo dos presentes, sabonete líquido, água, toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos das pessoas presentes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.1612435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-

2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito a 0,5% ou 1%, antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - As empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios, itens tipo vasilhames, comidas e bebidas ou itens afins, que incentive o compartilhamento de utensílios.

§3º - Fica autorizado a divulgação da nota de falecimento, bem como o uso de som para o acompanhamento do cortejo, devendo ser divulgado ainda, as medidas de segurança adotadas neste Decreto.

Art. 29 - No caso de óbito de pessoas **com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19**, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas por familiares ou representantes da família, não ultrapassando o limite de 10 (dez) pessoas e mantendo a distância mínima de 04 (quatro) metros da urna funerária.

Art. 30 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19, devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único - Em situações excepcionais que envolvam excesso de óbitos no âmbito do território do Município de Adustina, Bahia, ou situações novas que façam relação com a COVID 19, a(s) funerária(s) deverá (ão) procurar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos serviços públicos

Art. 31 - Os órgãos públicos municipais funcionarão em regime de trabalho interno, em horário de funcionamento normal, exceto o setor que se faça necessário o atendimento presencial, o qual funcionará de segunda à sexta-feira, em horário normal, mantidas as precauções e prevenções previstas no presente Decreto.

Art. 32 - As repartições públicas poderão funcionar adotando uma ou mais das seguintes modalidades, observadas as medidas de controle e prevenção contra a disseminação do Coronavírus, conforme o caso:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - desempenho de suas atividades funcionais, quando possível, em regime excepcional de trabalho (trabalho remoto), ficando a critério do responsável por cada secretaria a adequação, sem que haja prejuízos ao funcionamento da máquina pública.

II - expediente interno, que não necessite de atendimento ao público, promovendo-se o rodízio de funcionários conforme escala de trabalho.

III - atendimento ao público, observado o uso de máscara de proteção confeccionada em tecido, ou máscara cirúrgica.

§ 1º - Fica autorizado o uso de máscaras “caseiras”, laváveis, confeccionadas em tecido, com pelo menos duas camadas, as quais poderão ser fornecidas pela sua Secretaria de lotação, ou adquiridas pelo funcionário, caso em que não haverá reembolso do valor investido, em hipótese alguma.

§ 2º - Cada Secretaria fica autorizada a fornecer até duas máscaras confeccionadas em tecido para uso intercalado do funcionário, isto é, devendo ser devidamente lavada e higienizada após o uso, alternando-se diariamente entre uma e outra.

§ 3º - Fica recomendado que as reuniões departamentais sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física dos servidores e/ou convidados, (remotamente) e havendo extrema necessidade de serem presenciais, que sejam mantidas as cautelas de distanciamento e uso de máscaras pelos participantes, conforme previsões do presente Decreto.

§ 4º - A critério da Administração, poderá haver remanejamento e alterações de lotação de servidores públicos entre as secretarias municipais.

§ 5º - As demais Secretarias terão seu funcionamento regido a critério do titular da pasta.

Art. 33 - O servidor dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco de contágio pelo novo Coronavírus, deverá apresentar laudo médico compatível com as definições, atestando a sua condição de saúde e, obrigatoriamente o período definido do afastamento.

Parágrafo único - Os dias em que o funcionário gozar da dispensa ou afastamento das atividades, ou estiver em regime de trabalho remoto, nos termos deste artigo, serão considerados dias de efetivo exercício.

Art. 34 - O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal, quando indispensável, deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º - O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior da repartição e

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1614435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-

2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

encaminhar o atendimento ao setor responsável, observada a respectiva escala de trabalho de cada Secretaria.

§ 2º - Observando as recomendações de saúde pública, não poderá permanecer no interior do prédio mais de duas pessoa no mesmo setor de atendimento.

§ 3º - Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos definidos neste Decreto.

§ 4º - O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 35 - O Conselho Tutelar terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de três conselheiros na sede do Conselho, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

Art. 36 - A Guarda Civil terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de 04 (quatro) guardas simultaneamente na sede da Guarda Municipal, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 37 - Para atendimento do disposto neste Decreto, além da possibilidade de uso da força policial e da Guarda Civil Municipal, por parte da administração, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Parágrafo único - As pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade de saúde local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância em saúde.

Art. 38 - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste e demais decretos editados e publicados, cujo assunto seja o enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal, desde que sejam de sua competência, devendo em caso de competência exclusiva do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde apresentar relatório circunstanciado com sugestões de edições ou alterações de Decretos Municipais vigentes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1615435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 12 de Março de 2021.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 052/2021
De 12 de março de 2021

Regulamenta o procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Município de Adustina, Bahia, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como no que dispõe no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Adustina, Bahia.

§ 1º - A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal, incluindo os fundos municipais, é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput*, desde que fique devidamente comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto.
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital.
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II.

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

pública.

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

a) o critério de aceitação do objeto.

b) os deveres do contratado e do contratante.

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária.

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - Contratações de obras.
II - Locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º do presente Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º - O pregão, na forma eletrônica, ocorrerá por meio de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, em consonância com o art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

§ 2º - O sistema de que trata o §1º será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º - Caso o sistema oficial adotado pelo Município não atenda à integração prevista no § 1º, a autoridade competente deverá indicar outro sistema de compras eletrônicas nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços comuns que envolvam a utilização de recursos da União, visando atender ao disposto no art. 1º, § 3º.

§ 4º - O edital do pregão, na forma eletrônica, deverá indicar obrigatoriamente qual o sistema será utilizado para a realização do certame

Etapas

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação.
- II - publicação do aviso de edital.
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação.
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva.
- V - julgamento.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- VI – habilitação.
- VII – recursal.
- VIII – adjudicação. e
- IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Ato Convocatório.

Parágrafo único - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário.
- II - termo de referência.
- III - planilha estimativa de despesa.
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços.
- V - autorização de abertura da licitação.
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
- VII - edital e respectivos anexos.
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.
- IX - parecer jurídico.
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação.
- XI - proposta de preços do licitante.
- XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes.
 - b) as propostas apresentadas.
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações.
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação.
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso.
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- g) a habilitação.
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação.
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões. e
- j) o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital.
 - b) do extrato do contrato. e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida. e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10 - A participação dos interessados dependerá do credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema escolhido pela administração municipal.

Art. 11 - O credenciamento no SICAF não será obrigatório para a

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

participação dos interessados em qualquer pregão municipal, na forma eletrônica, exceto se o próprio sistema ao exigir, não sendo responsabilidade da administração municipal se o cadastro no SICAF tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão ou empresa responsável pelo sistema que atuará como provedor do Sistema de Compras para os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal.

Autoridade competente

Art. 13 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está delegar.
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º - Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16 - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º - A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública.

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances.

V - verificar e julgar as condições de habilitação.

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

VIII - indicar o vencedor do certame.

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso.

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame.

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica. e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21 - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico do sistema do pregão eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 22 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26 - Após a divulgação do edital no s eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 5º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§ 3º - A condução do certame deverá observar o horário de expediente no órgão promotor da licitação, evitando praticar atos fora do horário comercial, salvo em caso de extrema necessidade administrativa e de interesse público.

Conformidade das propostas

Art. 28 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Julgamento da proposta

Art. 39 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica.

II - à qualificação técnica.

III - à qualificação econômico-financeira.

IV - à regularidade fiscal e trabalhista.

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral acaso a Administração Municipal possua cadastro instituído, situação essa que deverá constar expressamente no edital.

Art. 41 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União.

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três (03) dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- II - não entregar a documentação exigida no edital.
- III - apresentar documentação falsa.
- IV - causar o atraso na execução do objeto.
- V - não mantiver a proposta.
- VI - falhar na execução do contrato.
- VII - fraudar a execução do contrato.
- VIII - comportar-se de modo inidôneo.
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas na Imprensa Oficial do

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Município e registradas no sistema de cadastro oficial de fornecedores adotado pelo município.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53 - A Administração Municipal caso seja usuária dos sistemas de que trata o art. 5º poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 54 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 - 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 56 - O Município de Adustina, Estado da Bahia, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 57 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 12 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89, Tel: (75) 3496 – 2130